

INSTRUÇÕES PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Objeto: Aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO / EQUIPES com 5 logins

Valor máximo: R\$ 939,00

A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovado através do Sistema “online” a HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS). Das empresas não cadastradas no SICAF, ou que possuam documentação vencida no mesmo, serão verificadas as regularidades acima através de consulta ao site dos respectivos emissores. Também serão consultados online os seguintes sites:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 68, V, da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e disponível por consulta ao site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

b) **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, integrado ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), conforme Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário e artigo 91, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.**

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, conforme orientação do TCU, Acórdão 1793/11 – Plenário.

d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, através de atestados emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços de assinatura de software na nuvem, ou venda de software (o atestado poderá ser referente a qualquer software de uso na nuvem).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação 1: Em caso de dúvidas, deverá ser encaminhado email para licitacoes@jfrj.jus.br, até o dia 12.08, às 11 horas, para que haja tempo hábil para a resposta (sugerimos ligar e confirmar o recebimento do email)

Observação 2: Cabe à empresa interessada em participar deste procedimento, acompanhar através do link <https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/licitacoes>, a divulgação de eventuais questionamentos, impugnações ou avisos de interesse de todos. Não caberá alegar desconhecimento posteriormente.

Observação 3: No caso de ser necessário solicitar alguma comprovação ou documentação, esta será solicitada pelo chat, quando, então, a empresa terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para juntar no site comprasnet ou, em caso de impossibilidade técnica, enviada para o email licitacoes@jfrj.jus.br.

Telefone de contato: 21 3218 9751 / 9868



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Processo nº _____

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO / EQUIPES com 5 logins

2. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

- 2.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante a seguir, contendo discriminação detalhada dos produtos/serviços ofertados contendo valor unitário e total, em moeda nacional brasileira, em algarismo e por extenso;
- 2.2. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

Item	Discriminação	Marca/Modelo	Qtd.	Unid.
1	Assinatura ANUAL do serviço de design na nuvem com 5 logins*	CANVA EQUIPES ou PRO EQUIPES	1	pacote

*Renovação do atual plano em vigor na JFRJ com 5 logins

Código Catmat/Catserv: **SIASG 26077 OU código CNAE 6201-5/02)

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, e PDTI conforme detalhamento a seguir:

I) ID do item no PCA:200

II) PCTI = TI.02

III) PCA publicado e aprovado no sítio eletrônico da JFRJ

<https://www.jfrj.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contas-publicas/programacao-de-contratacoes>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4. DOS RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 4.1. Conseguir elaborar peças de divulgação para emails, impressos, intranet e até internet dentro de padrões mínimos de design e profissionalismo, por meio de ferramenta simplificada que possa ser utilizada por pessoas sem experiência em design, sem necessidade de instalação de softwares nem aplicativos.

5. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JF

- 5.1. Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados (FTIC) - Objetivos Estratégicos: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão (PLJUS e ENTIC-JUD 21/26)
5.2. Alinhamento com o PDTI: Suporte e provimento de recursos de TI para usuário final

6. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Conforme JFRJ-SEC-2024/0060 e seu ETP.

7. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 7.1. A demanda é de pacote com 5 logins para renovação do plano em vigência com acesso a 5 usuários.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 8.1. 1 (um) Plano de assinatura anual do CANVA PRO / EQUIPES com direito a 5 usuários- deverá permitir acesso à plataforma em Português do Brasil, por um período de 12 meses.
8.1.1. Possuir no mínimo: • Armazenamento total de 1TB na nuvem; • Uso ilimitado do Removedor de Fundo; • templates com novos designs; • Criar design com dimensões personalizadas; • Possibilidade de exportar design como arquivos PDF, JPG ou PNG; • Possibilitar criar um Kit de Marca e fazer upload das suas próprias fontes e logotipos; • Salvar designs como templates para uso da equipe; • Acervo de imagens e áudios, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos premium; • Recursos gráficos.<Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto>

9. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISE DE MERCADO DE TIC

- 9.1. De acordo com ETP juntada à JFRJ-SEC-2024/0060
9.1.1. Corel Draw
9.1.2. Photoshop
9.1.3. Canva (Pro) Equipes

10. DA JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

- 10.1. A melhor alternativa é assinatura do Plano Canva (Pro) Equipes, que permite acesso à ferramenta de criação de design com centenas e milhares de imagens, templates, modelos, recursos gráficos / multimídia, de fácil uso, baixa curva de aprendizado e amplamente difundido em empresas e órgãos públicos.

11. DA NATUREZA DO OBJETO

- 11.1. Assinatura de Plano anual na nuvem, acessível via navegador web sem necessidade de instalação, com acesso por login de usuário.

12. DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Sem parcelamento, por ser "Assinatura plano anual"





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.2. No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto não poderá ser dividido em itens, ficando adjudicado somente a uma única empresa.

13. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Por se tratar de serviço disponível na nuvem, com uso diretamente no computador de trabalho via browser, não há impactos ambientais a mitigar.

15. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 15.1. NA

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços de assinatura de software na nuvem, ou venda de software, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 16.1.2. O atestado poderá ser referente a qualquer software de uso na nuvem.
- 16.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da NFe, quando se dará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O recebimento definitivo se dará em conformidade com o item 27 deste documento.
- 18.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Início da execução: o prazo para emissão da Ordem de Serviço pela contratante é de 2 dias úteis a contar da data do empenho. Na Ordem de Serviço a contratante informará os e-mails a habilitar como login. O início da prestação dos serviços é de 1 dia útil, a partir do primeiro dia útil seguinte à emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Proceder ao atesto e pagamento dentro dos prazos regulamentares.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A Contratada deverá cadastrar e liberar o acesso à plataforma CANVA PRO / EQUIPES aos logins informados pela CONTRATANTE por meio do Gestor deste contrato.
- 21.2. Durante toda a vigência, a Contratada deverá prestar suporte em caso de problemas com o login/senha de acesso, quando o suporte oferecido pela própria plataforma não sanar eventual problema.

22. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- 22.2. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- 22.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 22.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

23. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 23.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico ctec@jfrj.jus.br e empenho@jfrj.jus.br.

24. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

- 24.1. NA.

25. APLICAÇÃO DE GLOSAS

- 25.1. NA.

26. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 26.1. Por mensagem eletrônica por meio do endereço eletrônico ctec@jfrj.jus.br.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 27.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega da NFe, quando se dará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 27.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
- 27.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 27.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 27.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 27.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.;
- 27.7. No caso do recebimento de serviços, os critérios de avaliação devem abranger métricas, inclusive de qualidade, segundo parâmetros e prazos aceitáveis;
- 27.8. Deve-se prever aceite duplo, isto é, do fiscal e do representante da área requisitante. Uma boa prática é elaborar uma lista de verificação (checklist);
- 27.9. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 27.10. Como o servidor ou a comissão designada formalmente pela autoridade competente verificará se o objeto foi devidamente executado e se as condições contratuais foram devidamente seguidas, abrangendo, além da execução do objeto propriamente dito, elementos como a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista. Uma boa prática é laborar uma lista de verificação.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.
- 28.2. Forma de pagamento
- 28.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 28.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 28.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 28.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 28.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.3. A contratada se obriga a definir e manter atualizados endereço eletrônico e número de telefone para comunicação com a contratante.
- 29.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designados nos autos do processo administrativo de contratação.
- 29.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 29.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
 - 29.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 29.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 29.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 29.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, elaborará o checklist de pagamento e registrará a quantidade de dias de atraso no adimplemento da obrigação, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 29.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, dentro de sua esfera de competência, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 29.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no processo administrativo de contratação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 29.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 29.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 29.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 29.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pela Subsecretaria Jurídico-Administrativa, conforme o caso.
- 29.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 29.10. Os fiscais técnicos e gestores deste contrato, **com os quais a empresa deverá manter contato para definição dos logins a serem habilitados para esta assinatura**, bem como para respostas de demandas de suporte e envio da NFe para pagamento, são Sonia Pestana e Orlando Cirne (e-mail: ctec@ifrrj.jus.br).
- 29.11. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).;
- 29.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.;
- 29.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

30. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 30.1. NA

31. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 31.1. NA.

32. DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. NA.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

33. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I - Leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de prestação do serviço estabelecido no Termo de Referência e/ou não prestar suporte adequado para a solução. Atraso de 1 (um) dia	1 (um) ponto
II - Média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de prestação do serviço estabelecido no Termo de Referência e/ou não prestar suporte adequado para a solução. Atraso de 2 (dois) a 3 (três) dias	3 (três) pontos
III - Grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste	Descumprir o prazo de prestação do serviço estabelecido no Termo de Referência e/ou não prestar suporte adequado para a solução. Atraso de 4 (quatro) a 6 (seis) dias	5 (cinco) pontos
		Entregar material em desacordo com a especificação técnica constante do Termo de Referência	
IV - Gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste	Descumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência. Atraso acima de 7(sete) dias	10 (dez) pontos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato.	
PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICAVEL
De 1 a 3	Advertência + opcional: Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 4 a 5	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 6 a 9	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

33.1. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

33.2. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

33.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

33.3.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas na Portaria.

33.3.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

33.3.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

34. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº [JFRJ-PGD-2022/00034](#) da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

34. PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

34.1. Durante a vigência da assinatura.

35. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

35.1. 12 meses.

36. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

36.1. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. >

Item	Discriminação	Marca/Modelo	Qtd.	Unid.	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Canva Pro Equipes ou equivalente Canva Equipes com 5 logins*	CANVA	1	1		
2						
VALOR TOTAL						

*PACOTE INCLUINDO 5 LOGINS

37. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 37.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 37.2. A contratação será atendida pela dotação indicada no item “Dotação Orçamentária” constante do Edital.

38. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 38.1. Os e-mails dos usuários que terão acesso aos logins não poderão ser divulgados, e serão somente utilizados para o fim de acesso à solução ora contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

39. APROVAÇÃO E ASSINATURA

39.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria JFRJ-POR-2024/00239 de 09 de julho de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRÍACO - T212071	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA - RJ12838	CARLA FERNANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - RJ14420 (Diretora da SCM)

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL)

PERGENTINO JOAQUIM ALVES NETO
Matrícula: T212049
Diretor da STI em substituição
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2022/00034, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 109 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021; e

- os entendimentos e as orientações contidos nos Acórdãos nºs 1214/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1.8) e 3030/2015-TCU-Plenário (subitem 9.1.24.1 e segs), resolve:

Art. 1º. Instituir os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações firmadas com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Portaria todos os particulares que mantenham relação contratual administrativa com a Justiça, sob o regime jurídico fixado pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, bem como os participantes de procedimentos licitatórios que incorram em infrações.

§ 2º. Esta Portaria deverá constar dos termos de referência, editais e termos de contratos emitidos, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro ou Direção da Secretaria Geral, após parecer da Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00039, de 12 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Particular - Pessoa física/jurídica participante de licitações ou contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021.

b) Justiça e Administração - Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>

Classif. documental

00.01.01.03



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

c) Contrato - Termo de Contrato ou documentos substitutivos, consoante art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

d) Retenção - Suspensão do pagamento de forma provisória e preventiva, total ou parcial, de valor devido ao Particular, para quitação de eventuais prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

e) Glosa - Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Justiça ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

f) Formulário de Infrações - Documento que deverá ser emitido pelo gestor/fiscal do contrato, para fins de imputação concreta das condutas ou infrações cometidas pelo Particular, conforme modelo contido nesta Portaria (Anexo A).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Ao Particular poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, a saber:

2.1 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste item;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o Particular ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos, considerados falta gravíssima:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) prestar declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

2.1.2 Para os fins da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93, dentre outros previstos em lei;

2.1.3. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas no item 2.1 desta Portaria.
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.
- c) Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

2.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.2.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 2.2.1;

2.2.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

2.2.2.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 2.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta ;

2.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 2.2.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. A rescisão contratual unilateral e os eventuais descontos realizados em decorrência da aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto contratualmente, não se confundem com sanções administrativas, podendo ocorrer cumulativamente à aplicação destas.

4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria receberá graduação de acordo com as condutas praticadas pelo Particular que representem infrações, na medida de sua gravidade, e conforme impacto nas atividades da Justiça, classificadas em 4 níveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA	PONTUAÇÃO
I - leve	Inadimplemento ou falha contratual que não impacte na continuidade e/ou finalidade do ajuste.	1 (um) ponto
II - média	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato sem afetar a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	3 (três) pontos
III - grave	Inadimplemento ou falha contratual que impacte na execução do contrato, afete a continuidade e/ou finalidade do ajuste.	5 (cinco) pontos
IV - gravíssima	Inadimplemento ou falha contratual que impeça a execução regular do ajuste, desconfigure a finalidade ou impossibilite a continuidade do ajuste.	10 (dez) pontos

5. As principais condutas reprováveis do Particular, durante a execução contratual, serão definidas e classificadas pela unidade requisitante e constarão do Termo de Referência, com a respectiva pontuação e incidência.

6. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

8. O acúmulo de pontos pelo Particular poderá ensejar as seguintes sanções, de acordo com o estipulado no contrato:

ALÍNEA	PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
		Advertência + opcional:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

a)	De 01 a 03	Multa compensatória: de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
b)	De 04 a 05	Multa compensatória: de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
c)	De 06 a 09	Multa compensatória: de até 15% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
d)	De 10 a 25	Multa compensatória: de até 20% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
e)	Mais de 25	Multa compensatória: de até 30% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.

9. O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.

10. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.

11. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato, no processo administrativo, poderá ser efetuada pela Administração, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, e será instaurado, de imediato, o procedimento administrativo para aplicação de penalidade, que deverá ter tramitação prioritária.

12. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

13. Nos casos em que ficar configurada falta grave do particular, poderão, ainda, ser aplicadas ao particular as seguintes sanções:

13.1. Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002:

13.1.1 sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça, por prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93,);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ou impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a contratação decorra de licitação na modalidade de Pregão (art. 7º da Lei nº 10.520/2002); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

13.2 Licitações e Contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021

13.2.1. sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021); ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Na dosimetria das sanções deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - os antecedentes do Particular, no âmbito da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

15. Comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o Particular isento de sanção.

16. A Administração, motivadamente, considerando as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, poderá deixar de aplicar sanções se admitidas as justificativas, ou ainda, quando se tratar de valor irrisório, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

16.1. Para fins dessa Portaria será considerado como irrisório o montante de até R\$ 1.000,00 (mil) reais.

16.2. No enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

17. O valor da multa aplicada poderá ser:

I - pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

II - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

IV - cobrado judicialmente.

17.1. No caso de pagamento de multa, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Carta de Intimação.

17.2. O não pagamento no prazo acima permitirá a glosa nos pagamentos devidos.

17.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, o Particular responderá pela diferença faltante.

17.4. Os valores inadimplidos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União, observado o limite estabelecido por normativo do Ministério da Fazenda.

17.5. A atualização dos valores correspondentes às multas aplicadas dar-se-á através do IPCAE/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

18. O processo sancionador, no qual serão assegurados ao Particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, será iniciado:

a) por provocação do Pregoeiro, caso a conduta reprovável tenha ocorrido durante o certame;

b) pelo gestor do contrato ou fiscal designados, durante a execução contratual;

19. O processo deverá ser instruído com o Formulário de Infrações, constante do Anexo A desta Portaria e disponível na intranet, preenchido de forma clara e objetiva, do qual constará a conduta, sua pontuação, classificada sua gravidade, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida e demais informações consideradas pertinentes.

19.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviço continuado com mão-de-obra alocada, deverá ser aberto subprocesso específico para apuração de aplicação de sanção.

19.2. Os autos principais ou subprocesso, na hipótese do parágrafo anterior, serão remetidos à Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade.

20. As infrações classificadas como gravíssimas independem de periodicidade de apuração e devem ser imediatamente comunicadas.

21. A critério do responsável pelo acompanhamento do contrato, as infrações classificadas como leves, médias e graves também poderão ter comunicação imediata, havendo indícios de que a demora na repressão da conduta possa acarretar prejuízos à continuidade do contrato, ao interesse público ou ao cidadão.

22. O Anexo A (Formulário de Infrações) poderá ser alterado pela Secretaria Geral por ato próprio para adequação dos procedimentos administrativos.

23. As notificações decorrentes da disciplina da presente Portaria, relativas às fases de defesa prévia e recurso, ocorrerão por meio de Carta de Intimação e conterão:



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

I - identificação do Particular e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação, se for o caso, informando o prazo legal, a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

23.1. A Carta de Intimação será encaminhada ao Particular por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pelo próprio e que deverá ser mantido atualizado durante todo o prazo de vigência contratual, hipótese em que o comprovante de envio e/ou recebimento deverá ser juntado aos autos.

23.2. Entende-se como comprovante de recebimento:

I - a comunicação eletrônica do Particular acusando o recebimento;

II - o protocolo automático de entrega e/ou leitura de mensagem eletrônica;

III - certidão lavrada por servidor da Justiça registrando a confirmação do recebimento da notificação pelo Particular ou seu Preposto designado para acompanhamento do contrato, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

23.4. Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou através de Oficial de Justiça ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Particular se encontrar.

23.5. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.6. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.7. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso V do item 2.1 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.8 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.10 Nas infrações sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, instruído o processo e após propositura da sanção, os autos serão encaminhados à Direção do Foro para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a quem compete aplicar tal sanção.

23.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 2.2 do Anexo I desta Portaria, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis lotados na Unidade Administrativa responsável pela análise de penalidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do 1º dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

23.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

24. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Órgão.

25. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.1. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

25.2. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Órgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

25.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.4. Nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo legal ou contratual estabelecido para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26. Na hipótese de o Particular praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei 12.846 /2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

27. Aplicam-se ao processo sancionador previsto nesta Portaria, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento Nº: 3567098-2037 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3567098-2037>



JFRJPGD202200034A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2023/00005, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O Juiz Federal - Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência de regulamentação própria como pressuposto para a aquisição de bens de consumo, prevista no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo os limites para enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-SJRJ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de

Classif. documental

00.01.01.03



JFRJPGD202300005A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

§1º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em razão da estrita atividade da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Art. 4º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os setores requisitantes serão orientados a fazer a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES
Juiz Federal - Diretor do Foro





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº [JFRJ-SEC-2024/0060](#)

Assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO EQUIPES com 5 logins para a SGE



Assinado com senha por SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA - 03/06/2024 às 17:12:41 e JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRIACO - 03/06/2024 às 18:03:29.
Documento Nº: 4076277.36086450-7456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4076277.36086450-7456>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	RJ12838



Assinado com senha por SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA - 03/06/2024 às 17:12:41 e JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRIACO - 03/06/2024 às 18:03:29.
Documento Nº: 4076277.36086450-7456 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4076277.36086450-7456>



JFRJSEC202400060A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

- 1 Com a extinção do setor que cuidava de projetos gráficos na JFRJ, tornou-se importante ter uma ferramenta simples que pudesse ser usada por usuários não qualificados em design, mas que gerasse minimamente alguns projetos gráficos de aspecto profissional.

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1 Os servidores, mesmo não tendo softwares gráficos, nem conhecendo técnicas de design, poderiam usufruir de templates e modelos prontos e de fácil uso para realização de peças para usos diversos de divulgação. A solução na nuvem Canva Pro é a mais difundida em todo o mundo, e permite acesso e elaboração de peças gráficas de modo simples, contando ainda com acervo de imagens, áudios e vídeos.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

1. Plano de assinatura de plataforma na nuvem de design gráfico DE USO SIMPLES e intuitivo
2. Armazenamento na Nuvem
3. Templates prontos
4. Kit de Marca para padronização
5. Acervo de recursos multimídia como áudios, fotos, vídeos, para as criações

Observações:

1. Recomenda-se descrição precisa, suficiente e clara da solução-. Por exemplo:
 - a. Utilização da métrica UST (quando aplicável)
 - b. Catálogo de serviços (quando aplicável)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- c. Níveis mínimos de serviço (quando aplicável)
- i. Nas contratações de software estabelecer de padrões de Acordos de Níveis de Serviço, para servirem de referência à contratação de serviços de suporte nos casos em que estes sejam providos diretamente pelos fabricantes e para as soluções de TI mais disseminadas. (Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário).
 - ii. Compatibilizar os prazos e níveis de serviços assumidos pelos revendedores com as condições oferecidas pelo fabricante do produto, observando a Lei 14.133/2021, art. 92, inciso VII, art. 140, inciso II, alínea “b”.

2. Recomenda-se atenção com a restrição a competitividade.

- a. Para evitar direcionamento por meio de caracterização excessiva do objeto, deve-se realizar estudos que justifiquem a adoção obrigatória das funcionalidades exigidas e suas correlações com as necessidades do órgão, que refletirão nos requisitos exigidos no TR.
- b. Ao eleger os requisitos da solução, deve-se avaliar se não há direcionamento do objeto por caracterização excessiva, bem como pela padronização indevida.
- c. Deve-se abster de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores de serviços objeto do certame (Acórdão 2.407/2006-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler).
- d. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Jurisprudência Selecionada do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro).
- e. Evitar a indicação indevida de marca. Por exemplo, a eventual identificação de *hardware* especialista sendo destinado para suportar unicamente o Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá estar fundamentada em justificativa clara pela sua exclusividade com a indicação de marca baseado em estudos técnicos e econômicos demonstrando que apenas determinada marca ou produto atende às necessidades da contratação, ou demonstrando a impossibilidade da coexistência heterogênea entre fabricantes diferentes, da necessidade de se manter compatibilidade com a marca dos equipamentos que seriam substituídos (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).
- f. Deve-se ponderar se os benefícios de indicar marca superam os custos com a restrição que está sendo imposta, realizar análise quanto à impossibilidade de adoção de soluções alternativas a essa marca (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).
- g. A indicação de marca não pode ser uma escolha subjetiva do gestor ou a mera preferência por determinada marca ou produto do mercado, em regra, é vedada pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

art. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei de Licitações, excepcionalmente admitida nos casos em que for tecnicamente justificável.

- h. O princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).
- i. O gestor deve apresentar argumentos técnicos consistentes que demonstrem que a restrição que se está sendo feita é estritamente necessária e acarreta uma série de benefícios que atendam ao interesse público (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).
- j. Em caso de eventual adesão a ARP, não moldar aos requisitos da solução específica, deve-se partir de suas necessidades ou da análise das funcionalidades das soluções de mercado que alcançariam os resultados esperados da contratação.
- k. Em contratações de software verificar, nos estudos técnicos preliminares, em caso de indicação pelo fabricante de necessidade de produtos específicos para viabilizar a utilização da solução a ser contratada, a compatibilidade de produtos alternativos que atendam as regras de comercialização do fabricante e viabilizem a utilização da solução, de modo a não aceitarem que se condicione o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de solução específica, conforme disposto na Lei 8.078/1990, art. 39, inciso I (parágrafos 150 a 152) (Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário).

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Renovação de logins dos 5 usuários atuais na equipe Canva PRO/EQUIPES

1 pacote Canva Pro Equipe com direito a 5 logins atende a esta demanda

Observações:

1. Em atenção com o superdimensionamento dos quantitativos:
 - a. Demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada acompanhadas das memórias de cálculo.
 - b. O TR, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, deverá ser fundamentado em quantitativos de serviços e bens propriamente avaliados.
 - c. Acrescenta ainda no art. 7, § 4º, que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do TR.
 - d. Nas contratações de software definir quantitativo de licenças estritamente necessário, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

documentado nos estudos técnicos preliminares, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preço, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso II, art. 5º, incisos I e II, art. 6º, caput, art. 9º, incisos II e III (parágrafos 159 a 162) (Acórdão 2.569/2018-TCU-Plenário).

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS		
Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
CANVA PRO Equipes - MPT - Contrato 54/2022.	DOU3 07/12/2022 p229	50 usuários 20.100,00
JFES CANVA	DOU 18/08/2022 Edição: 157 Seção: 3 Página: 191	1 usuário 390,00
STF CANVA PRO Equipes	https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/fazerDownload.asp?&licitacao=60000&andamento=90000	5 usuários 1.030,00

<Deve-se verificar para composição da análise comparativa:

- A disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- As alternativas do mercado;
- A existência de software público brasileiro;
- As políticas, os modelos e os padrões de governo, quando aplicáveis;
- As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (exemplo: mobiliário, instalação elétrica, espaço adequado para prestação do serviço, meio ambiente (não obrigatório), entre outros);
- A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
- Os diferentes modelos de prestação do serviço;
- Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- A ampliação ou substituição da solução implantada.

Com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade.

Observações:

1. Deve-se avaliar o grau de dependência da solução a ser contratada e planejem ações para minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida (Acórdão 2.569/2018 Plenário).
2. Deve-se avaliar a relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para a organização (Acórdão 2.569/2018 Plenário).
3. Deve-se avaliar o custo/benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

elementos como a necessidade de negócio que motive a contratação desse serviço e o preço praticado por esse serviço, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, caput (parágrafos 287 a 290 e 299 a 302) (Acórdão 2.569/2018 Plenário).

4. Deve-se avaliar a conveniência e a oportunidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico;
5. Deve-se avaliar o impacto orçamentário e financeiro das contratações de software baseadas em modelos voltados totalmente para serviços, a exemplo de SaaS e Computação em Nuvem, de forma a subsidiar o planejamento para a mudança na forma de custeio da TI governamental ao longo dos anos (parágrafo 377 no Acórdão 2.569/2018 Plenário).

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	CANVA PRO / EQUIPES
2	COREL DRAW Suite
3	PHOTOSHOP

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A solução 2 – COREL DRAW e a solução 3 – PHOTOSHOP são softwares muito técnicos, com curva de aprendizado longa, e mormente utilizados por profissionais qualificados em design, o que não é o propósito desta contratação. Para atingir o objetivo de prover uma solução de uso simples, para usuários comuns, com templates prontos, a que melhor atenderia a este propósito seria a solução 1, CANVA.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		x	
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	CANVA PRO / EQUIPES com 5 logins, valor estimado R\$ 1.000,00, 1 login avulso 270,00
2	COREL DRAW https://www.coreldraw.com/br/product/coreldraw/ 1 login ANUAL R\$ 1.600,00, 5 LOGINS = 8.000,00
3	PHOTOSHOP https://www.adobe.com/br/products/photoshop.html 1 login ANUAL R\$ 1.248,00, 5 LOGINS = 6.240,00

Observações:

6. Recomenda-se atenção com impropriedades no método de estimativa de preço

- Realizar pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.
- O gestor deve consultar diversas fontes ao realizar a pesquisa de preços, preferencialmente as realizadas pela própria administração pública e, somente recorrer às cotações com fornecedores em casos excepcionais quando o uso de contratações públicas não for possível.
- Recomendar cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas. (Acórdão 2.816/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro).
- Deve-se utilizar uma 'cesta de preços aceitáveis' para estimativa do orçamento, sendo inadequada a sua elaboração com base apenas em consultas a potenciais fornecedores, deve garantir que os valores obtidos reflitam os preços praticados no mercado. (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes).
- Preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações da área de TI devem estar baseados em uma 'cesta de preços aceitáveis' (Acórdão 2.170/2007 Plenário).
- Preços notoriamente díspares (acima ou abaixo do razoável) podem ser descartados da pesquisa desde que a análise que ensejou o descarte esteja devidamente apresentada nos autos (Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário).
- Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

indícios de preços destoantes dos praticados no mercado (Acórdão 1108/2007 Plenário).

- h. Orienta a equipe de planejamento sobre a viabilidade e a relação custo-benefício da contratação, além de prevenir sobrepreços em itens de planilhas de custos e impedir a contratação acima do preço de mercado.
- i. Deve guardar relação com a materialidade da contratação e a equipe de planejamento deve fazer juízo de valor com base nos dados colhidos, de modo que seja possível identificar eventuais inconsistências e fazer os devidos ajustes das cotações quando recebidas com manifesta diferença com os preços praticados no mercado, a fim de aferir a vantajosidade real da contratação, em atenção ao princípio da economicidade. Devem ser feitas avaliações críticas a partir dos preços obtidos, principalmente diante de grande variação entre os valores apresentados. Deve-se dar atenção com sobrepreço no valor mesmo que seja de somente um dos itens.
- j. Vale destacar que a Súmula 259 do TCU determinam que o edital da licitação deve incluir cláusula estabelecendo critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários e a definição de seus valores máximos, ou seja, a pesquisa de preços demanda uma análise crítica a fim de mitigar riscos, a exemplo do 'jogo de planilha'.
- k. Recomenda-se para as contratações de software a explicitação dos parâmetros utilizados para calcular os preços dos produtos e serviços nos orçamentos estimados, nas propostas de preço dos revendedores/fabricantes e nos contratos celebrados, incluindo os percentuais usados nos cálculos dos serviços agregados e o custo de revenda (Acórdão 2.569/2018 Plenário).
- l. Orienta-se às organizações sob sua supervisão a respeito dos riscos da solicitação de cotações de preços, indicando que, caso seja estritamente necessário obter preços de referência mediante cotações em face da ausência de outras fontes de preços, como contratações similares, solicite-se preços diretamente aos grandes fabricantes, de modo a aumentar a chance de obter um preço de referência minimamente confiável no âmbito da pesquisa de preços.
- m. Recomenda-se observar os riscos associados à utilização de cotações apenas com fornecedores para fundamentar a pesquisa de preço da contratação, por exemplo, por exemplo, sobre a possibilidade de ocorrência de sobrepreço na aquisição das licenças de software.

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

As soluções 2 E 3 (Corel Draw e Photoshop) não seriam recomendadas por exigir conhecimentos técnicos de design e longa curva de aprendizado, e necessidade de treinamento de equipes próprias com formação em design, o que foge do escopo que motivou esta demanda, qual seja, atender a equipes sem conhecimento de design, com software simples e intuitivo, conforme item 1.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Somente uma das soluções (1 - Canva Pro Equipes) se enquadra, no valor estimado anual de R\$ 1.000, conforme levantamento de preços realizado pela SECOT/SJRJ na JFRJ-SEC-2024/0060

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela [Portaria nº JFRJ-POR-2024/00188 de 24 de maio de 2024](#)

Conforme o § 2º do Art. 11 da [IN SGD/ME nº 01 de 2019](#), o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE DEMANDANTE
_____ JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRÍACO Matrícula: T212071	_____ SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA Matrícula: RJ12838

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL)
_____ ANA LUISA CARNEIRO DA SILVA Diretora SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Matrícula: T211066



ITEM	LOCALIDADES	Quantitativo	P1	P2	P3	P4	P5	P6	UA
1	Aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO EQUIPES com 5 logins.	1	1.798,00	947,00	2.200,00	1.856,25	931,00	1.350,00	449,00

P1 - Ka Tecnologia, Treinamentos e Artes - Rafael - Tel.: (11) 3145-5810 - adm@kasoftware.com.br
P2 - RR TREVO - Renato - Tel.: (11) 98643-0107 - renatinho_sp@hotmail.com
P3 - RR Software e Soluções em Tecnologia - Roberto - Tel.: (11) 2598-7728 – roberto.souza@rrsoftware.inf.br
P4 - STUDIO CARTOON - Rafael Gomes - (38) 991851857 - studiocartoonc@gmail.com
P5 - Preço de outro Órgão obtido em www.bancodeprecos.com.br
P6 – Extraído do site: www.canva.com

UA - Última contratação, EOF2023/313, conforme ETP-2024/00068 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA - 38.068.529/0001-10
empenho@governo.tec.br/ licitacaogoiias@gmail.com/ licitacao@nsistemas.net - 62 91334193

P1 a P4 - Propostas obtidas pela CTEC/SGE

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação



ITEM	LOCALIDADES	Quantitativo	P1	P2	P3	P4	P5	P6	Preço Máximo	UA
1	Aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO EQUIPES com 5 logins.	1	*	947,00	*	*	931,00	*	939,00	449,00

* - Valores distorcidos, não foram considerados

P1 - Ka Tecnologia, Treinamentos e Artes - Rafael - Tel.: (11) 3145-5810 - adm@kasoftware.com.br
P2 - RR TREVO - Renato - Tel.: (11) 98643-0107 - renatinho_sp@hotmail.com
P3 - RR Software e Soluções em Tecnologia - Roberto - Tel.: (11) 2598-7728 – roberto.souza@rrsoftware.inf.br
P4 - STUDIO CARTOON - Rafael Gomes - (38) 991851857 - studiocartoonc@gmail.com
P5 - Preço de outro Órgão obtido em www.bancodeprecos.com.br
P6 – Extraído do site: www.canva.com

UA - Última contratação, EOF2023/313, conforme ETP-2024/00068 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA - 38.068.529/0001-10
empenho@governo.tec.br/licitacaogoias@gmail.com/licitacao@nsistemas.net - 62 91334193

P1 a P4 - Propostas obtidas pela CTEC/SGE
Preço máximo - obtido com o cálculo da média aritmética entre os preços considerados.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação





PROPOSTA DE PREÇOS

À JUSTIÇA FEDERAL - RJ

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Ka Tecnologia, Treinamentos e Artes Eireli – ME

CNPJ: 28.315.087/0001-05 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 4.84523-2

Endereço: Al. Mamoré, 535 – Conj. 1110 – Barueri – SP – CEP: 06454-040

Telefone: (11) 3145-5810 Email: adm@kasoftware.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agencia: 1821, Conta-corrente: 65616-x

VALORES:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CANVA EQUIPE PRO - ATÉ 5 USUÁRIOS - ANUAL	1	R\$ 1.798,00	R\$ 1.798,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.798,00

Os valores acima incluem todas as despesas relativas ao objeto desta proposta, tais como: tributos, encargos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

Garantia: 3 (três) meses.

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias.

Barueri, 16 de abril de 2024.

Rafael N. C. Hidalgo dos Santos
439.413.308-45

Ka Software Eireli - ME
CNPJ: 28.315.087/0001-05

Rafael Nascimento

Rafael Nascimento Caldas Hidalgo dos Santos
CPF: 439.413.308-45

Ka Tecnologia, Treinamentos e Artes Eireli – ME
CNPJ: 28.315.087/0001-05



JFRJCAP202402920A



PROPOSTA COMERCIAL

1. Identificação da licitante:

Razão Social:	RR TREVO REPRESETACOES LTDA
CNPJ e Inscrição Estadual:	44.959.207/0001-63 e 134.029.076.115
Endereço completo:	Rua Ingaibos, 74 – CEP 03363-050 – Vila Formosa – São Paulo - SP
Representante legal:	(Renato Gennaro Filho, brasileiro, casado, empresário, RG 49.557.208-9, CPF 407.883.478-70
Telefone celular e e-mail:	(11) 9 8643-0107, renatinho_sp@hotmail.com
Conta bancária:	Banco Nubank – agência 0001 – c/c 83230206-2

2. Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Licença do Canva Pro Equipes, para até 5 pessoas, período de 1 (um) ano.	Canva Equipes	und	1	R\$ 947,00	R\$ 947,00

Total R\$ 947,00

3. Prazo de entrega

Segundo o edital

4. Condições de pagamento

Pagamento em até 30 dias após a data de faturamento Banco Nubank – agencia 0001 – c/c 83230206-2

5. Validade da proposta

Está proposta é válida por 60 dias

DECLARAÇÕES:

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta dispensa, nas quais nos submetemos integralmente.

Renato Gennaro Filho - Proprietário
CPF: 407.883.478-70
São Paulo 17/04/2023

Renato Gennaro Filho

Rua Ingaibos,74 - Vila Formosa – São Paulo - SP



JFRJCAP202402920A

**Dados da Empresa**

CNPJ: 27.492.080/0001-04
E-mail: roberto.souza@rrsoftware.inf.br
Telefone: (11) 2598-7728

Data 17/04/2024
Orçamento nº 0580/2024

Orçamento para

Sonia Pestana
JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
E-mail: spestana@jfrj.jus.br
Telefone: (21) 2018-918

Orçamento válido por: 30 dias
Preparado por: Roberto Souza

Observações:

No momento na compra é necessário o envio do login e senha da conta principal.
É necessário na equipe ter os 05 usuários

Marca	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
Canva	Licença Can Equipes para 05 usuários - 12 Meses	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
			TOTAL	R\$ 2.200,00

Condições Comerciais

Forma de Pagamento: BANCO DO BRASIL - AG: 427-8 - CC: 61.357-6

Nota Fiscal de Serviço: Código 1.05 - Licenciamento de Direito de Uso de Prog. de Computação.

Garantia: 12 Meses

Prazo de entrega: 15 dias

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Moeda e Impostos: Proposta em Reais (R\$). Todos os impostos inclusos.

RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
BETÂNIA COELHO SILVA ROCHA
PROPRIETÁRIA
CPF: 330.759.408-79

RR SOFTWARE E SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA EIRELI
RUA DONA JULIA CEZAR FERREIRA, 450 APT.º 114
BAETA NEVES - CEP: 09740-300
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
RUA DONA JULIA CEZAR FERREIRA, 450 - CJ 114
BAETA NEVES - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09.760-300
TEL: 2598-7728

CNPJ: 27.492.080/0001-04
IE: 635.966.653.114

ABES
SOFTWARE





Studio Cartoon

STUDIO CARTOON LTDA

CNPJ: 32.941.421/0001-03 – IE: 083.909.34-6

PROPOSTA DE PREÇO

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

END: TRAVESSA PIRES MARTINS Nº06 APT 101 - VILA ISABEL - CASTELO - ES - CEP: 29360-000

TELEFONE: (38) 991851857 - CELULAR: (38) 992068817

EMAIL: studiocartoonc@gmail.com

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

CONTA PARA PAGAMENTO:

Banco C6

Agência: 0001

C/C: 23108254-1

Representante da empresa para a assinatura da ata de registro de preços:

Nome: Rafael Gomes Campos

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: Casado

Carteira de Idt: 44.821801-x

Órgão Expedidor: SSP/SP

CPF: 385.671.298-42

Endereço: Travessa Pires Martins Nº06 APT101 Vila Isabel - CASTELO - ES, CEP: 29360-000

1. Propomos fornecer a **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO**, pelos preços a seguir indicados, os produtos abaixo, conforme especificações constantes do Folder que acompanha a proposta:

Nr Item	Descrição Item	Unid	Marca	Qtd	Vlr Unit	Vlr total
1	CANVA EQUIPES 5 USUARIOS	ANUAL	S/M	1	R\$ 1.856,25	R\$ 1.856,25
TOTAL						R\$ 1.856,25

EXTENSO: MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

2. Os preços unitários e totais foram expressos com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e com o total por extenso, prevalecendo este ultimo, em caso de discordância.

3. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto da licitação.

4. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os produtos a serem fornecidos, bem como os custos referentes a utilização de materiais, remuneração dos empregados e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5. Prazo de garantia do produto conforme Edital e seus anexos.

6. Prazo de validade da proposta e de **60 (sessenta) dias**.

7. Declaro que o prazo de entrega do objeto ofertado acima é **5 (cinco) dias**.



JFRJCAP202402920A

8. Declaro que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.

9. Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. Declaro para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

11. A empresa também é optante pelo simples nacional, estando regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

CASTELO - ES, 22 de abril de 2024.

Rafael Gomes Campos
CPF: 385.671.298-42
RG: 44.821801-x





Relatório de Cotação: cotação rápida 1105

Pesquisa realizada em 22/04/2024 12:16:57

Relatório gerado no dia 22/04/2024 12:23:02 (IP: 2804:14d:5ec3:994d:111f:164f:b31:1262)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 7	1	R\$ 931,00 (un)	-	R\$ 931,00	100%	R\$ 931,00

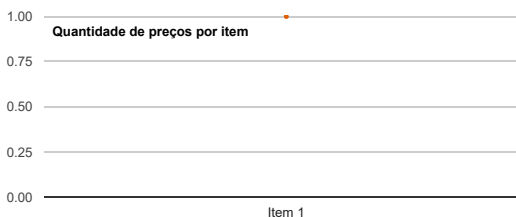
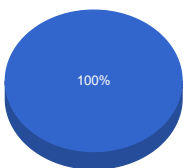
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP	NºPregão:842023 UASG:80011	19/02/2024	R\$ 931,00
Valor Unitário				R\$ 931,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 931,00

Valor Global: R\$ 931,00

Valor do item em relação ao total

● 1) cessão tem...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 22/04/2024 12:23:02 (IP: 2804:14d:5ec3:994d:111f:164f:b31:1262)
Código Validação: buwHO4OW81IJDIOtnC6cgRldCiAjlHxZ%2br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81IJDIOtnC6cgRldCiAjlHxZ%252br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4



JFRJCAP202402920A

Item 1: cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software

Preço Estimado: R\$ 931,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 931,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 931,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	licença do software canva para equipes - empresa especializada no fornecimento de licença do software canva para equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 931,00

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP	Data: 22/01/2024 14:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento a este E. TRT de: 1- Software Canva para Equipes; 2- Pacote Creative Cloud Todos os Apps; e 3- Programa Doodly. Tudo conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo III, partes integrantes do edital. Para os itens 1 e 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.	Identificação: NºPregão:842023 / UASG:80011 Lote/Item: /1 Ata: Link Ata Adjudicação: 09/02/2024 15:28 Homologação: 19/02/2024 14:00 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 10 Unidade: UNIDADE UF: SP
Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Licença do software Canva para Equipes - Empresa especializada no fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença.	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.799.952/0001-43 *VENCEDOR*	48.799.952 ANA CELIA FONSECA DA SILVA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Licenças Canva para equipes até 5 usuários. Endereço: ,	R\$ 931,00
42.028.982/0001-70	FELLIPE SOARES DE OLIVEIRA Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Licença do software Canva para Equipes - Licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença. Endereço: ,	R\$ 951,00
35.486.862/0001-50	MOVLEADS AGENCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA. Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Licença do software Canva para Equipes - Empresa especializada no fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença Estado: AM Cidade: Manaus Endereço: R JUDITH MOTTA, 32 Nome de Contato: WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS Telefone: (92) 98202-0539 Email: contato@grupomovx.com	R\$ 998,00
35.711.699/0001-82	R R G DOS SANTOS Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: : Licença do software Canva para Equipes - Empresa especializada no fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença. Estado: PE Cidade: Petrolina Endereço: R DA OFERENDA, 10 Telefone: (87) 9144-9739 Email: acrtecnologia@hotmail.com	R\$ 999,00



Relatório gerado no dia 22/04/2024 12:23:02 (IP: 2804:14d:5ce3:994d:11f:164f:b31:1262)
Código Validação: buwHO4OW81UjDI0tC6cgRldCiAjlHxZ%2br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancoderecpos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81UjDI0tC6cgRldCiAjlHxZ%252br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%253d%253d>



JFRJCAP202402920A



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.959.207/0001-63	RENATO GENNARO FILHO 40788347870	R\$ 999,80
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Empresa especializada no fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença.		
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R OSWALDO AROUCA, 214
	Telefone: (11) 8643-0107	Email: renatogestao77@gmail.com
49.525.466/0001-08	OP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R\$ 1.000,14
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença		
Endereço: ,		
19.163.710/0001-60	ANDERSON DE OLIVEIRA MARIANO 02697433163	R\$ 6.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Licença do software Canva para Equipes - Empresa especializada no fornecimento de licença do software Canva para Equipes, por um período de 12 meses, com acesso de até 5 usuários em cada licença.		
Endereço: ,		



Relatório gerado no dia 22/04/2024 12:23:02 (IP: 2804:14d:5ce3:994d:111f:164f:b31:1262)
 Código Validação: buwHO4OW81JDI0tnC6cgRldCiAjlHxZ%2br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81JDI0tnC6cgRldCiAjlHxZ%252br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%253d%253d>



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 16/02/2024 12:59:30
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 22/04/2024 12:23:02 (IP: 2804:14d:5ce3:994d:111f:164f:b31:1262)
Código Validação: buwHO4OW81IJDIOtnC6cgRldCiAjlHxZ%2br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81IJDIOtnC6cgRldCiAjlHxZ%252br4yvZBIMVYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4



JFRJCAP202402920A

22/04/2024, 12:37

Preços do Canva: compare os planos Grátis, Pro e Enterprise

Para equipes de todos os tamanhos



Canva Equipes

Colabore em equipes de todos os tamanhos e expanda sua marca com facilidade.

R\$1.350

/ano no total para 5 pessoas

R\$270/ano por pessoa

[Quero saber por que estou pagando este preço](#)

Faça um teste grátis

Fale com a equipe de vendas

Tudo o que o Canva Pro oferece e ainda:

- ✓ Expanda a sua marca e centralize os recursos
- ✓ Garanta a unidade visual usando aprovações
- ✓ Edite, comente e colabore em tempo real
- ✓ Gere textos no tom de voz da sua marca com IA*
- ✓ Relatórios e insights sobre a equipe
- ✓ Pagamento que acompanha o crescimento
- ✓ 1 TB de armazenamento em nuvem
- ✓ Suporte ao cliente 24h, todos os dias
- ✓ Controles de administração com IA
- ✓ Certificação ISO 27001 e conformidade com o SOC 2 Tipo 1

*Os limites de uso e as ferramentas de design com IA disponíveis variam dependendo do plano.



[Instituições de educação básica](#) e [organizações sem fins lucrativos](#) podem aproveitar os recursos premium de forma gratuita.

https://www.canva.com/pt_br/precos/

3/6



JFRJCAP202402920A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº [JFRJ-SEC-2024/0060](#)

Assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO EQUIPES com 5 logins para a SGE

V2



Assinado com senha por SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA - 10/07/2024 às 12:27:27, JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRIACO - 10/07/2024 às 16:27:11 e CARLA FERNANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 10/07/2024 às 16:40:23.
Documento Nº: 4076277.36396162-9332 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4076277.36396162-9332>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
03/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	PCTIC	RJ12838
10/07/2024	2.0	Inclusão SCM integrante técnico	PCTIC	RJ12838

*Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:

PCTIC – Planejamento da Contratação;

SFTIC – Seleção de Fornecedores;

GCTIC – Gestão do Contrato.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Riscos

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

<Como **exemplo**, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	Valor
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela acima apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

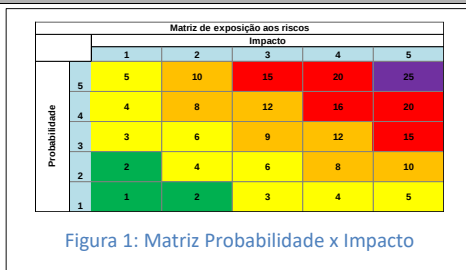


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto e roxa como muito alto. Nos casos de riscos classificados como alto e muito alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

I d	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Risco 1: Licitação deserta ou fracassada	Processo de Contratação	1	2	2
2	Risco 2: Serviço prestado de forma insatisfatória.	Solução Tecnológica	1	1	1
3	Risco 3: Licitação não realizada em tempo hábil.	Processo de Contratação	1	1	1

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC

V2



JFRJSEC202400060A

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

31000).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

<Lembrete: As probabilidades e Impactos são inicialmente definidos no item 3 – Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados e transferidos para a tabela acima para o cálculo dos níveis de risco>.

<A seguir encontra-se um **exemplo** de relação de riscos, não exaustiva, de uma contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software>.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.	Planejamento da Contratação	1	2	2
R02	Não elaboração do Roteiro Próprio de Métricas de Software.	Planejamento da Contratação	3	2	6
R03	Falta de clareza pelo demandante quanto às demandas a serem desenvolvidas e mantidas.	Planejamento da Contratação	4	4	16
R04	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	2	3	6
R05	Não publicação do Processo de Desenvolvimento de Software.	Planejamento da Contratação	1	2	2
R06	Não elaboração dos <i>templates</i> dos documentos do Processo de Desenvolvimento de Software.	Planejamento da Contratação	2	1	2
R07	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Planejamento da Contratação	4	5	20
R08	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Seleção do Fornecedor	5	4	20
R09	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	3	2	6
R10	Falta de ferramenta própria para gestão de demandas de Fábrica de Software.	Gestão Contratual	5	5	25
R11	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Gestão Contratual e Solução Tecnológica	3	2	6

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

<Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante relacionado à solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

V2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

identificados>.

<Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco>.

<A seguir são apresentados alguns riscos meramente exemplificativos>.

Risco 1: Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade: Baixa (Improvável)		Impacto: Médio (Recuperável)
		Nível de Risco: Baixo
Id.	Dano	
1	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.	
2	Necessidade de refazimento do ETP, TR, MR e republicação do edital, gerando retrabalho e atraso no processo.	
3	Comprometimento ou limitação da realização de trabalhos gráficos	
4		
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Verificar se a solução prevista no projeto, poderá ser executada de fato por empresas existentes no mercado.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
2	Elaborar o ETP, TR e MR com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
3	Assegurar que as contratações sejam precedidas de ETP e MR, levando em consideração os eventuais erros/dificuldades ocorridas em contratação anteriores.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
4	Ampla divulgação do certame.	LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES
5	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado, sendo que a parte técnica do projeto deve ser avaliada pela área de	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA

V2



JFRJSEC202400060A

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Refazimento do ETP, TR e MR com atualizações das informações necessárias, com republicação do edital	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
2	Necessidade de levantamento interno acerca dos motivos que levaram à licitação não ter um resultado favorável.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
3		

Risco 2: Serviço prestado de forma insatisfatória.		
Probabilidade: Baixa (Improvável)		Impacto: Baixo (Insignificante)
		Nível de Risco: Baixo
Id.	Dano	
1	Interrupção dos serviços ou atraso no cronograma físico-financeiro.	
2	Prejuízo ao planejamento de contratações, podendo ocasionar uma contratação emergencial, caso o fornecedor não cumpra o contrato devidamente mesmo após a notificação extrajudicial e aplicação de sanção	
3	Interferência na qualidade dos serviços prestados.	
4	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Elaboração detalhada do ETP, TR, MR, edital e contrato, prevendo todos os itens necessários para a adequada execução do objeto.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
2	Prever no TR e edital, sanções em caso de não cumprimento total ou parcial do serviço.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
3	Estabelecer comunicação com a contratada, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
4	Fiscalização técnica efetiva dos serviços prestados a fim de prever possíveis problemas/ocorrências.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Formalização de notificação extrajudicial, com a	SONIA CRISTINA DE ABREU

V2



JFRJSEC202400060A

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

	possibilidade de aplicação das sanções previstas em contrato.	PESTANA
2	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
3	Avaliar a abertura de processo sancionador.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
4	Avaliar a convocação da empresa 2ª colocada no certame ou realizar novo processo de contratação.	LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES

Risco 3: Licitação não realizada em tempo hábil.		
Probabilidade: Baixa (Improvável)	Impacto: Baixo (Insignificante)	Nível de Risco: Baixo
Id.	Dano	
1	Comprometimento da data de início da prestação dos serviços.	
2	Necessidade de contratação emergencial, caso a demanda a ser solucionada tenha que ser resolvida de forma urgente.	
3	Prejuízo ao cronograma de planejamento das licitações.	
Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Elaboração tempestiva do ETP, TR, MR, edital e contrato, com antecedência suficiente para ajustes.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Unidade demandante formalizar processo interno para nova contratação.	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA
2	Convocar empresa 2ª colocada no certame, se houver.	LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1 de 2019, a Análise de Riscos deve ser assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

V2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela JFRJ-POR-2024/00239 de 09 de julho de 2024.

Integrante Demandante <i>SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA Analista Judiciária RJ12838</i>	Integrante Técnico <i>JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRÍACO Técnico Judiciário T2.12071</i>	Integrante Administrativo <i>CARLA FERNANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - RJ14420 (Diretora da SCM) RJ14420</i>
--	---	--

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024

V2



Assinado com senha por SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA - 10/07/2024 às 12:27:27, JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIREDO CIRÍACO - 10/07/2024 às 16:27:11 e CARLA FERNANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 10/07/2024 às 16:40:23.
Documento Nº: 4076277.36396162-9332 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4076277.36396162-9332>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02356

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00060, 15/04/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral

Trata-se de análise de autorização do procedimento, nos termos propostos pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16145), com vistas à aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO / EQUIPES com 5 logins, por dispensa de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2022, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00068-A (15/04/2024), Documento de Oficialização da Demanda nº JFRJ-DOD-2024/00001-A (13/05/2024) e Termo de Referência/especificações técnicas elaborados pela Coordenadoria de Recurso Tecnológicos/Subsecretaria de Gestão Estratégicas (15/07/2024).

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: ID 200, conforme informado no DESPACHO Nº JFRJ-DES-2024/15904 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças de 06/05/2024.

Em seguida, consta do Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00068, com as seguintes informações:

Com a extinção do setor que cuidava de projetos gráficos na JFRJ, tornou-se importante ter uma ferramenta simples que pudesse ser usada por usuários não qualificados em design, mas que gerasse minimamente alguns projetos gráficos de aspecto profissional. Assim, os servidores, mesmo não tendo softwares gráficos, nem conhecendo técnicas de design, poderiam usufruir de templates e modelos prontos e de fácil uso para realização de peças para usos diversos de divulgação. A solução na nuvem Canva Pro é a mais difundida em todo o mundo, e permite acesso e elaboração de peças gráficas de modo simples, contando ainda com acervo de imagens, áudios e vídeos.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

Renovação dos logins dos 5 usuários atuais na equipe Canva PRO , a saber:

- Maria Claudia Sotto-maior - claudiasotto@jfrj.jus.br (ADMIN)
- Gerusa Alves Dos Reis - gerusareis@jfrj.jus.br
- Marcelo De Lima Silva - marcelo.lima@jfrj.jus.br
- Sueli Tiemi Torii - Sueli.Torii@jfrj.jus.br
- Thiago De Paiva Guedes - thiago.guedes@jfrj.jus.br

Classif. documental

30.01.01.03



08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Sem parcelamento, por ser "Assinatura plano anual"

11. Critérios de Sustentabilidade: NA

12. Impactos Ambientais:

A necessidade do desfazimento correto dos resíduos inservíveis com possibilidade de reciclagem contribui para a preservação ambiental. É recomendável a logística reversa, que é o conjunto de ações e procedimentos que uma empresa realiza para que seja possível recolher e encaminhar para reciclagem ou descarte correto, de produtos pós-venda ou pós-consumo.

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

É uma contratação viável. Embora a assinatura diretamente no site *canva.com* seja impeditiva porque se trata de compra com cartão de crédito em dólar, há diversos representantes de software no Brasil que têm fornecido o Canva Pro para órgãos públicos.

O Formulário de Análise de Risco - JFRJ-FOR-2024/04351, apresenta risco de grau BAIXO.

Em 24/04/2024, mediante JFRJ-CAP-2024/02920-A, consta juntada de Mapa Comparativo de Preços pela SECOT/SCM.

Em 06/05/2024, a Diretora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme os Despachos nº JFRJ-DES-2024/15904:

Informo que há dotação orçamentária e que a despesa fica vinculada ao ID 200-SGE.

Segue a classificação da despesa para conferência:

- Ação: JC - 168.312

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Em 07/05/2024, a Supervisão da Seção de Análise Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada. (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2024/16103).

Em 07/05/2024 a Asseria de Governança das Licitações e Contratações foi juntou a presente SEC o Edital, sendo encaminhado a esta Subsecretaria Jurídico-Administrativa para análise.

Em 08/05/2024 esta Subsecretaria Jurídico-Administrativa através do despacho nº JFRJ-DES-2024/16400 devolveu a SEC à SUBSECRETARIA DE GESTÃO



ESTRATÉGICA para esclarecer, junto à área técnica pertinente, se o presente objeto se enquadra como objeto de TIC, sujeito à Resolução nº 468/2022-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, devendo proceder, se for o caso, às adequações necessárias.

Em 10/05/2024 a Diretora da STI esclarece que a contratação em questão se enquadra como objeto de TIC, sendo necessário a elaboração de DOD e dos demais artefatos previstos na Resolução nº 468/2022-CNJ e no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário. (DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/20830)

Em 13/05/2024 consta o DOD - Documento de Oficialização da Demanda MCTI Nº JFRJ-DOD-2024/00001- Aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO EQUIPES com 5 logins para a SGE, elaborado pela Diretora da Subsecretaria de Gestão Estratégica, no qual estão consignados Motivação/Justificativa, Resultados esperados e Alinhamento Estratégico, para a presente contratação:

Motivação/Justificativa

Com a extinção do setor que cuidava de projetos gráficos na JFRJ, tornou-se importante ter uma ferramenta simples que pudesse ser usada por usuários não qualificados em design, mas que gerasse minimamente alguns projetos gráficos de aspecto profissional. Assim, os servidores, mesmo não tendo softwares gráficos, nem conhecendo técnicas de design, poderiam usufruir de templates e modelos prontos e de fácil uso para realização de peças para usos diversos de divulgação. A solução na nuvem Canva Pro é a mais difundida em todo o mundo, e permite acesso e elaboração de peças gráficas de modo simples, contando ainda com acervo de imagens, áudios e vídeos.

Resultados Esperados

Conseguir elaborar peças de divulgação para emails, impressos, intranet e até internet dentro de padrões mínimos de design e profissionalismo, por meio de ferramenta simplificada que possa ser utilizada por pessoas sem experiência em design, sem necessidade de instalação de softwares nem aplicativos.

Alinhamento Estratégico



Macrodesafio: 01 Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados (FTIC)

Objetivo: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão (PLJUS e ENTIC-JUD 21
Estratégico: /26)

Em 09/07/2024, o Diretor do Foro indicou os servidores de TI para compor a equipe de planejamento da presente contratação, nos termos da Resolução CNJ nº 468 /2022, como segue (PORTARIA SIGA Nº JFRJ-POR-2024/00239).

Em 15/07/2024 consta juntada da versão final do Termo de Referência .

Em 29/07/2024, consta a juntada do Documento Instruções Dispensa Licitação.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado Decreto nº 11.871, de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Considerando o valor estimado da contratação, consoante Mapa Comparativo de Preços (JFRJ-CAP-2024/02920), verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$ 939,00) está dentro desse limite.

Por fim, designam-se os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização técnica do contrato a ser firmado nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (**JFRJ-FOR-2024/04349**):

GESTOR - CONTRATO

Titularidade Matrícula

Sonia Cristina de Abreu Pestana

Titular 12838

Maria Claudia Sotto-Maior

Suplente 14608

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO

Área de Atuação

Titularidade Matrícula

Sonia Cristina de Abreu Pestana

Ctec

Titular 12838

Maria Claudia Sotto-Maior

Suplente 14608



FISCAL ADMINISTRATIVO - CONTRATO

Titularidade Matrícula

Cassia Maria da Silva Santos

Titular 12894

Claudia Cintra Bianco

Suplente 13387

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

SADY RODRIGUES DA SILVA
SUPERVISOR EM EXERCÍCIO
SEÇÃO DE APOIO DA SJA

- assinado eletronicamente -

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
DIRETORA EM EXERCÍCIO
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/28388

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00060 , 15/04/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Ratifico o PARECER Nº JFRJ-PAR-2024/02356, da SEPCO/ACON /Subsecretaria Jurídico-Administrativa, bem como AUTORIZO abertura de processo com vistas à aquisição de assinatura do serviço de design na nuvem CANVA PRO / EQUIPES com 5 logins, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024 /00068-A (15/04/2024), Documento de Oficialização da Demanda nº JFRJ-DOD-2024 /00001-A (13/05/2024) e Termo de Referência/especificações técnicas elaborados pela Coordenadoria de Recurso Tecnológicos/Subsecretaria de Gestão Estratégicas (15/07/2024).

Indico para Agentes de Contratação os servidores autorizados por meio da PORTARIA Nº JFRJ-PSG-2023/00001, de 01 de abril de 2023.

À **Subsecretaria de Contratações e Material** para prosseguimento, nos termos do parecer da Subsecretaria Jurídico-Administrativa.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -
LUCIENE DA CUNHA DAU
DIRETOR DE SECRETARIA
SECRETARIA GERAL

